

A LINGUAGEM E AS ESCOLHAS LEXICAIS NO DISCURSO JURÍDICO

Claudete Carvalho Canezin (UEL)
claudetecanezin@uol.com.br
Edina Regina Pugas Panichi (UEL)
edinapanichi@sercomtel.com.br

RESUMO

O presente artigo objetiva abordar a linguagem e as escolhas lexicais no discurso jurídico. Para isso, pretende-se traçar alguns paralelos entre a linguagem e o direito. A linguagem se apresenta, certamente, como um dos principais instrumentos de formação e representação do mundo cultural, revelando um lugar de confronto ideológico. Segundo Mikhail Bakhtin (2006) a linguagem é formada pelos *signos*, que emergem do processo de interação entre as consciências individuais, formando então uma cadeia ideológica, onde a consciência individual só se torna consciência quando impregnada de conteúdo ideológico, fazendo surgir o discurso. O discurso jurídico, por sua vez, pode ser compreendido como elemento de dominação e de poder. Como todo discurso, é fruto da construção social, muito embora tenha sua elaboração individualizada, constituindo-se num elo entre os indivíduos, as leis e as instituições. E assim, por ser um discurso de persuasão, a escolha lexical é de extrema importância, tal como se demonstrará neste artigo.

Palavras-chave: Linguagem. Direito. Discurso jurídico. Escolhas lexicais.

1. Introdução – A linguagem como ação social

A linguagem não deve ser compreendida tão somente como a capacidade de comunicação entre os indivíduos. Ela se apresenta, certamente, como um dos principais instrumentos de formação e representação do mundo cultural, revelando um lugar de confronto ideológico, motivo pelo qual não pode ser estudada “fora da sociedade uma vez que os processos que a constituem são histórico-sociais”.(BRANDÃO, 1994, p. 12)

A linguística é a ciência que estuda a linguagem. Surgiu em 1920, através do suíço Ferdinand de Saussure, que passou a diferenciar a fala e a língua. Gilles-Gaston Granger, ao discorrer sobre a vida e obra de Ferdinand de Saussure, informa que o autor viveu em uma época de grande efervescência intelectual. Neste período, as ciências humana e natural já haviam se estabelecido, e Ferdinand de Saussure buscava encontrar um método que permitisse, ao mesmo tempo, o rigor e o estudo indutivo a

fim de elevar os estudos da linguagem à categoria de ciência, preocupação esta que o levou a definir o objeto “língua”, percebendo seu caráter complexo e social. (GRANGER, 1994)

A linguagem surge da interação entre os seres humanos, sendo determinada social e historicamente, razão pela qual a língua varia de acordo com a região, a cultura e a sociedade. Ferdinand de Saussure aborda o lado social da língua, com aparente influência de dois grandes nomes da história do conhecimento, Durkheim e Marx, donde se faz presente o conceito de *fato social* defendido pelo primeiro autor. Para se caracterizar como *fato social* é preciso que o fenômeno atenda às características da generalidade, exterioridade e coercitividade, fazendo com que as pessoas sintam, pensem e falem aquilo que a sociedade espera delas. É este o conceito defendido por Ferdinand de Saussure como a base do aspecto social da língua. (MILANI, 2000)

Com a pretensão de estudar os fatos da linguagem, Ferdinand de Saussure se dispõe a uma análise teórico-abstrata dos fatos de linguagem, com o objetivo de determinar que se viabilizasse o estudo científico desses fatos. Foi a partir de então que conseguiu distinguir o objeto “língua” dos demais elementos da linguagem, dando início a uma enorme profusão de estudos linguísticos. É a partir de então que Ferdinand de Saussure passa a definir a língua como um sistema de valores puros; o linguista enfoca a língua como um fato social, produto da coletividade, que estabelece seus valores através da convenção social.

Neste sistema linguístico proposto por Ferdinand de Saussure, talvez o ponto basilar tenha sido a definição de signo linguístico, certamente um importante aspecto para a construção epistemológica da linguística como ciência. Segundo o linguista,

[...] o signo linguístico é fruto da associação entre uma imagem acústica – o chamado significante – e um conceito – chamado significado. A imagem acústica seria uma espécie de representação psíquica dos fonemas de que se compõem o signo. Enquanto o conceito, longe de ser uma imagem do que quer que possa ser referido pela língua, está relacionado ao processo de construção do significado no pensamento. Essas duas faces do signo, uma vez associadas, compõem sua integralidade. [...] é pela imagem acústica que se faz o reconhecimento muito rapidamente dos signos da língua, inicialmente, pelo sentido da audição. Isto estaria relacionado ao seu caráter linear. Essa imagem acústica seria associada arbitrariamente a um conceito. Tal associação não trata de, simplesmente, dar “nome” aos objetos e seres, se assim fosse, a língua seria apenas um conjunto de nomes. Porém, e isto sim, trata-se de associar, arbitrariamente, uma dada sequência sonora a um conceito. Esse conceito é que po-

derá remeter, ou, mais precisamente, referir algum objeto. (SAUSSURE, 2002, p. 79-81)

Se o signo linguístico é a associação de *imagem acústica e conceito*, necessária se faz uma análise destes dois elementos. A imagem acústica encerra, ao mesmo tempo, dois elementos distintos de percepção sensorial, a visão e a audição, resultando numa construção sinestésica essencial para a compreensão do próprio conceito de significante. Ferdinand de Saussure discorre que as imagens são percebidas, preferencialmente, pelo sentido da visão, enquanto os elementos acústicos, pela audição. Assim, afirmando que as *imagens acústicas* seriam impressas na memória, dá a entender que “esse processo mnemônico de armazenamento da língua necessitaria de que tais sequências sonoras ficassem, por assim dizer, gravadas na memória de forma visível”. (SAUSSURE, 2002, p. 80)

Seria essa *imagem do som do signo* que estaria associada a um conceito, sintetizando, assim, o processo mnemônico de armazenamento e recuperação dos fatos da língua. Posteriormente, Ferdinand de Saussure passou a chamar a *imagem acústica* de *significante*, uma das partes essenciais do signo linguístico que, ao lado do *significado* compõe a integridade desse signo e, juntamente com o significado e o próprio signo, exerce função primordial no funcionamento da língua.

Outro elemento, o *conceito*, é da ordem das abstrações. Assim, se a *imagem acústica* não faz referência direta a determinado objeto do mundo, ela invoca um conceito ao qual a imagem já está associada.

O estudo do sistema linguístico dá uma noção exata de quão complexo é este sistema. De maneira sucinta, ele pode ser compreendido, de acordo com o entendimento de Ferdinand de Saussure, como uma série de diferenças de sons combinadas a uma série de diferenças de ideias. Complementa o autor:

Essa confrontação de um certo número de signos acústicos com outras tantas divisões feitas na massa do pensamento engendra um sistema de valores; e é tal sistema que constitui um vínculo efetivo entre os elementos fônicos e psíquicos no interior de cada signo. Conquanto o *significado* e o *significante* sejam considerados, cada qual à parte, puramente diferenciais e negativos, sua combinação é um fato positivo; é mesmo a única espécie de fatos que a língua comporta, pois, o próprio da instituição linguística é justamente manter o paralelismo entre essas duas ordens de diferenças. (SAUSSURE, 2002, p. 139-140)

Enfim, segundo o autor, a língua está composta por signos linguísticos concretos de natureza essencialmente psíquica, que unem um conceito e uma imagem acústica. Igualmente, o caráter arbitrário do signo pressupõe a possibilidade teórica da mudança. Ou seja, o signo está em condições de alterar-se. O signo apresentado por Ferdinand de Saussure foi aquele que compõe na memória a linguagem estruturada, em que uma forma representa um conhecimento. Tomado por esse aspecto, afastada qualquer interferência dos indivíduos e de seus atos de particularização das ideias, tudo é absolutamente estável, durável e constante.

Outro nome de destaque no estudo da linguística é o de Mikhail Mikhailovitch Bakhtin. Filósofo russo cujos estudos e obras caracterizam-se pela adesão incontestada à filosofia do movimento. Por acreditar que nada é definitivo, permanente, o autor defende a ideia de que tudo pode oscilar, se transformar, mediante as mudanças históricas e sociais onde se processam as relações humanas. Igualmente, Mikhail Bakhtin não aceita as premissas da linguística defendida por Ferdinand de Saussure. Caminhando em sentido contrário, ele defende a teoria segundo a qual para se compreender o fenômeno da linguagem humana é preciso que se compreenda a fala em sociedade. Aquela fala comum, corriqueira, que se desenvolve nas casas, nas escolas, nos escritórios, nas ruas.

É nesta inconstância, nessa fala em movimento, que é possível perceber o *dialogismo* que funciona como uma rubrica da teoria bakhtiniana. Ao se falar em dialogismo é possível pressupor um princípio que se instaura como uma contínua comunicação com o outro. Neste caminho, Mikhail Bakhtin defende que não se deve conceber uma conclusão definitiva e absoluta acerca dos fenômenos sociais, pelo contrário. O princípio *dialógico* prega a preservação da heterogeneidade e da diferença, da não finalização. (BAKHTIN, 2003)

Mikhail Bakhtin defende que a linguagem somente tem vida na comunicação dialógica, comunicação de sentidos, que constitui o seu campo de existência, destacando ainda as relações dialógicas como relações de sentido entre os enunciados, sendo o sentido inscrito em vozes discursivas ou sociais.

O objeto do discurso, portanto, é o ponto de interseção onde se encontram diferentes opiniões, diferentes relações de sentido. Sob este aspecto, a linguagem se constitui como uma reação, uma resposta que manifesta as relações de um locutor com os enunciados de outro. O *outro*, neste caso, projeta-se a partir de discursos variados, de diferentes po-

sições sociais, opiniões, ideologias, que vêm habitar de diferentes formas o discurso em construção. Razão pela qual, em Mikhail Bakhtin, a linguagem é reconhecida como um fenômeno em constante movimentação, oscilando e transformando-se diante das transformações históricas e sociais onde se processam as relações humanas.

Ao lado dos fenômenos naturais, Mikhail Bakhtin defende a existência de um universo particular, o universo dos signos. Segundo o filósofo, os signos também são fenômenos naturais, contudo, comportam características específicas. Isto porque qualquer elemento natural pode tornar-se um signo e adquirir um sentido que ultrapasse suas próprias características. O que significa dizer que os signos estão sujeitos aos critérios de avaliação ideológica, ou seja, se são bons, maus, corretos, falsos etc.

Os signos, para Mikhail Bakhtin, emergem do processo de interação entre as consciências individuais, formando então uma cadeia ideológica. Nesta cadeia, a consciência individual só se torna consciência quando impregnada de conteúdo ideológico, o que acontece, tão somente, no processo de interação social. O lugar do ideológico, portanto, é o material social particular de signos criados pelo homem, situando-se na comunicação entre indivíduos organizados. (BAKHTIN, 2006)

Ao analisar os *signos*, Mikhail Bakhtin os descreve como sendo elementos de natureza ideológica. E complementa: “Tudo que é ideológico possui um significado e remete a algo situado fora de si mesmo, [...], tudo que é ideológico é signo. Sem signos não existe ideologia”. (BAKHTIN, 2006, p. 31)

É possível compreender, segundo os ensinamentos de Mikhail Bakhtin, que o *signo* é carregado de acepções ideológicas. Nenhum *signo* isolado possui valor em si mesmo, devendo ser contextualizado para ganhar *significação*. Se um *elemento signico* não contiver em si uma carga de pura ideologia emanada pelo contexto a que pertença, não poderá ser considerado um signo perfeito.

Carregado de ideologia, o signo pode estar sujeito a critérios de avaliação do meio ideológico, sendo entendido de acordo com a necessidade contextual dos interlocutores. Isto ocorre porque quando o signo é contextualizado, o campo de domínio do signo converge com o campo de domínio do fator ideológico que ele representa.

Mikhail Bakhtin ressalta que as formas do signo são condicionadas tanto pela organização social dos indivíduos, como pelas condições

em que a interação acontece. Assim, quando as sociedades se modificam, alterando suas formas, alteram-se, também, os signos. Todo signo ideológico, realizando-se no processo da relação social, vê-se marcado pelo horizonte social de uma época e de um grupo social determinado (BAKHTIN, 2006). Razão pela qual é possível compreender a linguagem como ação social, produto de uma época, carregada, cultural e ideologicamente, pela ideologia da época que representa.

2. *Linguagem e discurso*

A linguagem pode ser estudada sob diversas óticas. Pode ser vista enquanto um sistema de signos, bem como um sistema que abarca regras formais, representado aqui pela linguística. Existe, igualmente, um estudo da linguagem que se dedica a compreender a língua enquanto parte do contexto social, constitutivo da interação entre o homem, sua história e a sociedade (ORLANDI, 2003). É a análise do discurso, sobre a qual dedicam-se aqui algumas considerações.

Assentado no sistema de *signos*, Mikhail Bakhtin apontou novas perspectivas para os estudos linguísticos, antecipando as principais orientações da linguística moderna, especialmente no que diz respeito ao estudo da enunciação. Igualmente dedicou-se ao estudo da interação verbal e das relações entre linguagem, sociedade, história e ideologia. Neste sentido, para Mikhail Bakhtin, produto da interação social, a palavra é *signo ideológico* que se caracteriza pela plurivalência. (BAKHTIN, 2003)

Sob esta perspectiva, a palavra pode ser compreendida como o local ideal para a manifestação concreta da ideologia, uma vez que retrata diferentes formas de percepção da realidade, levando-se em conta os diferentes pontos de vista daqueles que a utilizam. A partir de então, a linguagem passou a ser percebida como uma produção discursiva, onde suas condições históricas e sociais são constitutivas de suas significações. Por estas razões, o “ponto de articulação dos processos ideológicos e dos fenômenos linguísticos é o discurso”. (ROMANHOLI, 2008)

Michel Pêcheux aborda o conceito de ideologia discorrendo que seu papel na análise do discurso é deveras importante, acreditando ser a ideologia a condição para a constituição do sujeito e dos sentidos, uma vez que não há discurso sem sujeito, bem como não existe sujeito sem ideologia. (PÊCHEUX, 1997)

Eni Puccinelli Orlandi ensina que é a ideologia que propicia a relação palavra/coisa, ou seja, as palavras não estão ligadas diretamente à coisa, mas adquirem sentido histórico e social, considerando o homem na sua história e os processos e as condições de produção da linguagem. (ORLANDI, 2003)

De fato, a linguagem não é utilizada apenas para traduzir ou exteriorizar um pensamento, ao contrário, “ao usar a língua, o homem realiza ações, age, atua sobre o interlocutor. Assim, a interação social por intermédio da língua, caracteriza-se, essencialmente pela argumentatividade” (KOCH, 2006, p. 19). Em um diálogo, os interlocutores formulam juízos de valor acerca das coisas, avaliam, julgam, criticam. Neste sentido, é através do discurso que se tenta convencer, persuadir seu interlocutor, fazendo com que esse compartilhe de suas opiniões. Decorre daí o caráter argumentativo da linguagem.

Neste contexto, desponta a Análise do Discurso, sistematizada por Michel Pêcheux, com o objetivo de analisar os processos constitutivos da linguagem, avaliando as diferentes formas de manifestação do sentido, voltando suas reflexões sobre o texto e sua história. (PÊCHEUX, 1997)

Sob esta ótica, o discurso deve ser compreendido como a língua em movimento, parte do social, que torna possível a transformação tanto do homem quanto da realidade social em que vive, numa interação da linguística e das ciências sociais.

Michel Pêcheux destaca que o sentido de uma palavra, ou de uma expressão não existe em si mesmo, sendo determinado pelas posições ideológicas presentes no processo histórico e social onde as palavras estão inseridas. Segundo o autor, portanto, a ideologia é a matriz do sentido:

[...] as palavras, expressões, proposições... mudam de sentido segundo as posições sustentadas por aqueles que as empregam, o que quer dizer que elas adquirem seu sentido em referência e essas posições, isto é, em relação às formações ideológicas. (PECHEUX, 2004, p. 160)

Isto significa dizer que as palavras mudam de sentido de acordo com a ideologia de quem as emprega. Assim, as formações discursivas são “a projeção, na linguagem, das formações ideológicas”. (ORLANDI & RODRIGUES, 2015, p. 19)

Cada uma, e todas as pessoas, ocupam um papel na sociedade, e isso faz parte da significação. Neste sentido, o mecanismo de qualquer formação social tem regras de produções que ditam a relação ante as si-

tuações concretas e as posições dessas situações no interior do discurso: são as formações imaginárias. Assim, “o lugar compreendido, enquanto espaço de representações sociais, é constitutivo das significações. Tecnicamente, é o que se chama relação de forças no discurso” (ORLANDI, 2001, p. 19). Há, por outro lado, a relação de intertextualidade, segundo a qual todo discurso nasce de uma matéria-prima e aponta para seu futuro discursivo.

Enfim, as formações discursivas são formações componentes das formações ideológicas, determinando o que pode e o que deve ser dito a partir de uma posição em uma determinada conjuntura. Isso significa dizer que as palavras mudam de sentido ao passarem de uma formação discursiva para outra, pois muda, igualmente, sua relação com a formação ideológica.

Eni Puccinelli Orlandi discorre que, tendo em vista o processo de produção da linguagem, o quadro epistemológico da análise do discurso se apresenta como a articulação de três regiões do conhecimento científico, a saber: o materialismo histórico, a linguística e a teoria do discurso. A primeira, representa a teoria das formações sociais e suas transformações. A segunda, se relaciona com a teoria dos mecanismos sintáticos e dos processos de enunciação. Por fim, a terceira, relaciona-se com a teoria da determinação histórica dos processos semânticos. (ORLANDI, 2001)

O processo discursivo, portanto, se faz na articulação de dois grandes processos: o processo parafrásico, que permite a produção do mesmo sentido sob várias de suas formas; e o processo polissêmico, que é o responsável pelo fato de que são sempre possíveis sentidos múltiplos, diferentes. (ORLANDI, 2001)

Quando aplicada ao campo jurídico, a linguagem se reveste de uma tipologia própria, “que é a do poder e da persuasão, permeado pelo elemento ideológico” (BRITO & PANICHI, 2013, p. 12). Assim, o discurso jurídico deve observar algumas particularidades, uma vez que lida com valores sociais, éticos e morais.

3. *Linguagem e direito – o discurso jurídico*

Desde os primórdios, o homem sentiu a necessidade de conviver e de se relacionar com outros homens e, assim, para que pudessem conviver em harmonia, surgiram as normas de organização de conduta social.

Nesse momento, o direito surge em sociedade e tem como finalidade ordenar os seus conflitos, promovendo a existência harmoniosa entre homens.

O universo jurídico é composto pelos fatos cotidianos da vida que, quando analisados como relevantes, são normatizados e passam a ser considerados fatos jurídicos. O direito, então, passa a tutelar tais fatos gerando direitos, deveres, pretensões, obrigações e efeitos jurídicos que passam a ter efeito vinculante da conduta humana.

O Estado, portanto, passa a controlar e a regular as ações e omissões dos homens por meio das leis, das decisões judiciais, dos atos de governo ou de atos administrativos, sendo que esse controle é essencial para que o direito atinja seu objetivo primordial, que é a promoção do bem comum.

Assim como o direito, também a linguagem é uma instituição social. Ferdinand de Saussure discorre que a linguagem é fundadora da sociedade e das relações intersubjetivas sendo, ao mesmo tempo, realidade psíquica e instituição social. Isto porque ao mesmo tempo em que é um produto social da faculdade da linguagem, é também um conjunto de convenções adotadas pela sociedade com vistas a permitir o exercício dessa faculdade nos indivíduos (SAUSSURE, 2002). Possível entender, portanto, que tanto a linguagem quanto o direito são instituições sociais reguladoras das relações humanas.

Para Mikhail Bakhtin o uso da língua se concretiza na forma de enunciados advindos das esferas de atuação das atividades humanas, ou, em outras palavras, da interação entre os indivíduos surgem os campos ideológicos, que remetem à interação com o outro, concebendo, assim, o dialogismo linguístico. E complementa: “Na realidade, o locutor serve-se da língua para suas necessidades enunciativas concretas. Trata-se de utilizar as formas normativas num dado contexto concreto” (BAKHTIN, 2006, p. 93). Neste sentido, a língua serve às intenções do locutor, de acordo com a necessidade do contexto enunciativo.

A linguagem é, de fato, a marca mais expressiva da cultura de um povo, permitindo a comunicação, promovendo as relações sociais, possibilitando a abstração e os conceitos. Já o discurso, deve ser visto como um processo social e histórico de produção da linguagem, o que gera efeitos de sentido, produzidos pelos diferentes pontos de vista adotados pelos interlocutores.

Os discursos, de uma maneira geral, sustentam argumentos que visam ao convencimento do “outro”, o que significa dizer que o falante vai inserir na estrutura de seu texto unidades específicas que criarão argumentações a fim de convencer seu público alvo, o que comprova ser a linguagem, ao mesmo tempo, um meio de interação social e de representação do poder. (BRITO, 2009)

Segundo Mikhail Bakhtin, a interação verbal entre os falantes é analisada em relação ao trato com os gêneros discursivos, que nascem nas esferas de produção de conhecimentos, arranjos ideológicos socialmente estabelecidos pelos usuários da língua para coordenar os processos de criação e circulação dos gêneros. (BAKHTIN, 2003, p. 279)

As esferas descritas por Mikhail Bakhtin condicionam a produção dos gêneros discursivos, que são os instrumentos que emergem das atividades das esferas humanas de acordo com a necessidade de contextos enunciativos específicos. É o que ocorre, por exemplo, no gênero jurídico, discurso específico da esfera forense.

Uma vez que o direito está intrinsecamente vinculado às relações sociais, é natural a relação entre o direito e a linguagem, uma vez que todo enunciador argumenta seus atos através da palavra, pelo discurso. Assim acontece com o operador do direito que elabora seu discurso tentando comprovar sua sagacidade argumentativa, objetivando ganhar a causa, apoiando-se na sua capacidade de observação e de convencimento do julgador. (BRITO & PANICHI, 2013)

A linguagem forense, portanto, possui particularidades que a tornam um dialeto inconfundível com os demais do cotidiano do falante, fazendo com que seja uma linguagem complexa, acessível a uma pequena parcela da comunidade, o que dificulta o acesso àqueles que pleiteiam a Justiça, retardando a prestação jurisdicional.

Necessário destacar que, por se tratar de uma área que dita regras de comportamento social, estabelecendo direitos e obrigações entre os indivíduos, o discurso jurídico reveste-se de um caráter voltado à moral, à ética e aos bons princípios. Assim, o vocabulário forense, ainda que deixe transparecer o desejo de persuasão e a rigidez da norma, busca construir um discurso que não constranja os interlocutores, evitando a utilização de termos chulos e descrições vexatórias. Igualmente, o discurso jurídico caracteriza-se pela utilização de termos técnicos em praticamente todas as suas aplicações, o que torna a linguagem específica e

complexa, incompreensível, na grande maioria das vezes, aos falantes. (BRITO, 2009)

É possível compreender o discurso jurídico como elemento de dominação e de poder. Como todo discurso, é fruto da construção social, muito embora tenha sua elaboração individualizada, constituindo-se num elo entre os indivíduos, as leis e as instituições. Tendo uma linguagem específica e rebuscada, embora muito organizada e direcionada a um fim, o discurso jurídico tem como propósito maior a persuasão e o convencimento. Deve o discurso ser analisado e entendido dentro do contexto social em que está inserido, sendo que também as suas consequências devem assim ser interpretadas.

4. *As escolhas lexicais no discurso jurídico*

Como mencionado, o discurso jurídico possui certas peculiaridades que resultam numa linguagem técnica própria. Assim, a linguagem dos operadores do direito é muito particular, o que resulta num léxico muito peculiar dessa área de atuação humana.

Popularmente, essa linguagem forense é chamada de “juridiquês”, uma vez que qualquer pessoa alheia a esse universo terá grandes dificuldades para compreender palavras e expressões especializadas, motivo pelo qual alguns defendem a extinção deste tipo de linguagem, tão rebuscada, alegando um entrave ao acesso à justiça. Polêmicas à parte, fato é que a linguagem jurídica existe e corresponde aos valores culturais, profissionais e técnicos dos operadores do direito.

A linguagem rebuscada é a forma pela qual o direito se manifesta, sendo necessária uma análise de como esse jogo de palavras se processa, pois, cabe ao operador do direito determinar e esclarecer o sentido e o alcance dos vocábulos, a fim de conseguir expressar seus objetivos de maneira concisa e objetiva.

Regina Toledo Damião e Antônio Henriques defendem a ideia de que no direito é ainda mais importante o sentido das palavras porque qualquer sistema jurídico, para “atingir plenamente seus fins, deve cuidar do valor nacional do vocabulário técnico e estabelecer relações semântico-sintáticas harmônicas e seguras na organização do pensamento”. (DAMIÃO & HENRIQUES, 1993, p. 35)

A linguagem jurídica apresenta signos anunciadores próprios, uma vez que somente tem sentido jurídico, ou seja, somente tem acepção sob o olhar do direito, como por exemplo: usucapião, enfiteuse, anticrese. Igualmente, o direito faz uso de termos latinos de uso jurídico como *caput, data vênia, ad judicium*, ou seja: “Há uma linguagem do direito porque o direito dá um sentido particular a certos termos. O conjunto desses termos forma o vocabulário jurídico”. (PETRI, 2008, p. 29)

No universo jurídico é possível perceber que o texto apresenta algumas peculiaridades lexicais. Segundo Gregório Robles, o texto jurídico se fundamenta em três níveis de análise que são: análise lógico-linguística, ou sintática; análise semântica e análise pragmática. (ROBLES, 2008)

A análise lógico-linguística corresponde às estruturas linguísticas, atuando na organização dos argumentos através das relações formais entre os signos linguísticos. Na seara jurídica, é graças a essas relações que o texto pode cumprir suas diferentes funções, quais sejam: definir, ordenar, postular, recorrer, julgar ou denunciar.

Sob o ponto de vista jurídico, o estudo da linguagem na concepção sintática consiste, basicamente, em explicar a necessidade/utilidade de se escrever e, principalmente, de se interpretar o direito de forma correta, reforçando a ideia de segurança jurídica. Neste sentido, "a sintática é um dos instrumentos no estudo do direito, porém a análise gramatical, ou interpretação gramatical, é um dos passos se não o primeiro, nesta árdua missão de tentar tirar da linguagem seu verdadeiro significado". (PEREIRA, 2012)

Gregório Robles discorre sobre as estruturas linguísticas no contexto jurídico, exemplificando:

Quando o legislador, por exemplo, positivou no Artigo 1º do Código Penal (CP) que: “*Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal*” o complexo de palavras no eixo sintagmático, definiu o princípio da legalidade. Devido às combinações de palavras, a sentença tem um sentido na argumentação. Se as palavras não obedecessem a uma lógica, consequentemente não teriam sentido. Sintaxe é, portanto, condição para a semântica. (ROBLES, 2008, p. 56)

A análise semântica, por sua vez, é a responsável pelo conteúdo da significação, ou seja, pelo significado que uma palavra pode assumir em contextos diferentes da enunciação. Portanto, a semântica visa buscar o vínculo dos signos com a realidade que pretendem demonstrar:

A análise da linguagem, levando em consideração a semântica, tem por escopo, o estudo do signo, dentro da realidade, eliminando tudo aquilo que é impreciso, que muitas vezes são oriundos da linguagem natural. Assim, o trabalho da semântica passa por um estudo que leva em consideração a denotação e a conotação. Para através desse processo, buscar a realidade do significado dos termos. (PEREIRA, 2012)

Não é suficiente, portanto, para dar conta do significado de uma palavra ou sentença, se conjugar apenas a forma e o significado que uma determinada palavra apresenta. É preciso, pois, que haja uma inserção das palavras ou estrutura em uma determinada situação comunicativa, a fim de demonstrar o significado das palavras no contexto em que se insere, bem como sua real intenção. No contexto jurídico,

[...] a semântica na linguagem não se restringe apenas a dicionários técnicos jurídicos, podendo-se até afirmar que trabalhos dessa natureza decorrem da dinâmica do direito, representando pela constante instituição de leis e com estas, novos termos para representar os fatos sociais e os objetos jurídicos tutelados, bem como, pela própria jurisprudência que progressivamente vai estabelecendo a definição de determinados termos integrados à linguagem do direito. (PERIN JÚNIOR, 2000)

Por fim, tem-se a análise pragmática que descreve o uso da linguagem e os diversos matizes semânticos que uma palavra apresenta em diversos contextos. Assim, a pragmática sugere a relação existente entre os sinais, ou seja, a relação entre a pessoa que fala o que está falando e o contexto em que este discurso está inserido (CARVALHO, 1994). Gregório Robles exemplifica a questão no contexto jurídico:

Se, por exemplo, um advogado disser ao cidadão comum que, em uma relação de consumo, ele é *vulnerável*, certamente, o profissional do Direito não estará se reportando ao sentido literal da palavra definido pelo dicionário, mas dizendo que, em uma determinada situação, o consumidor apresenta uma *fragilidade*, em relação ao fabricante do produto. Essa relação de consumo vai determinar a vulnerabilidade. (ROBLES, 2008, p. 60)

Assim, chamando-se a atenção para a importância dos aspectos pragmáticos da linguagem jurídica, é possível afirmar que diante de textos normativos *denotativamente imprecisos*, torna-se necessário o recurso à *argumentação*, uma vez ser o direito uma ciência que visa à aplicação das normas jurídicas aos casos concretos. Neste sentido, a aplicação do direito não se procede mediante *demonstração ou, um raciocínio tipicamente lógico formal*, mas se dá através de argumentação. (PERIN JÚNIOR, 2000)

Chaïm Perelman discorre acerca da argumentação informando que sua finalidade maior é provocar a adesão dos espíritos às teses que se

apresentam ao seu assentimento promovendo, assim, o consenso entre as partes envolvidas num conflito. Isto reduz a fundamentação de cada ação linguística à estratégia do consenso. (PERELMAN, 1999)

Ao estudar as especificidades do discurso jurídico, Tércio Sampaio Ferraz Júnior destaca três classificações: discurso judicial, discurso de norma e discurso da ciência do direito. O discurso judicial é aquele que abrange o processo judicial, ou seja, as situações comunicativas jurídicas que ocorrem nos tribunais, no comércio, na sociedade. Trata-se “das ações linguísticas controladas por regras jurídicas, ou seja, regras sociais institucionalizadas e generalizadas”. (FERRAZ JÚNIOR, 1997, p. 87)

No discurso da norma estão incluídos as leis e os códigos, representados pelo discurso legislativo, bem como a utilização usual das normas e as decisões judiciais. Por fim, o discurso da ciência do direito tem por objeto a positivação e o conjunto de normas positivas.

Eduardo Carlos Bianca Bittar apresenta outra classificação para o discurso jurídico. O autor entende que o discurso jurídico é produzido no seio da vida social e, por essa razão, diferencia-se de outros tipos de discurso, possuindo normas de uso e regras de competência discursiva que, segundo o autor, subdividem-se em quatro modalidades: discurso normativo, discurso burocrático, discurso decisório e discurso científico. (BITTAR, 2009)

O discurso normativo seria aquele em que se encaixam as leis, os textos normativos e os decretos, por exemplo. Exerce a função de comandar condutas e eleger valores. Sua modalidade é o poder-fazer-dever. O discurso burocrático, por sua vez, exerce a função ordinatória de regularização e acompanhamento, dirigindo o fluxo dos ritos institucionais. É o discurso burocrático que estrutura o funcionamento do sistema jurídico e dá suporte para que o processo judicial alcance uma solução com a decisão judicial. (BITTAR, 2009)

O discurso decisório é aquele que corresponde às práticas para resolução e conclusão dos parâmetros normativos. É o discurso responsável pela individualização e concretização do discurso normativo. Tem como modalidade característica o poder-fazer-dever e é exercido nas esferas administrativas por meio das “decisões de oportunidade, de mérito, de legalidade, de aplicação de multa e isenção fiscal” e também na esfera judiciária por meio das “sentenças, acórdãos, decisões interlocutórias” (BITTAR, 2009, p. 176). Pode ser subdividido em administrativo, como

decisões de mérito e multas; ou judiciário representado pelas sentenças, acórdãos e decisões.

Por fim, o discurso científico é aquele que envolve as lições doutrinárias e os ensinamentos teóricos. Tem a função cognitivo-interpretativa, a qual corresponde às atividades de conhecimento, distinção, classificação, orientação, informação, interpretação, explicação, sistematização e crítica dos demais discursos. Sua modalidade característica é a do poder-fazer-saber presente nas “lições doutrinárias, ensinamentos teóricos, resenhas, críticas comentários, formulações e reformulações exegéticas”. (BITTAR, 2009, p. 177)

Já Algirdas Julien Greimas identifica duas práticas jurídicas de produção e verificação do direito: a prática legislativa e a prática jurisprudencial. A primeira como um ato performador original, que constrói o discurso gramatical, ao transferir conteúdo do nível referencial para o nível legislativo do discurso legislativo. A segunda, por sua vez, faz a verificação entre a conformidade de enunciados não gramaticais com os enunciados que o discurso legislativo pode produzir gramaticalmente. (GREIMAS, 1981)

5. *Considerações finais*

Num discurso jurídico, o espaço discursivo é o da instituição judiciária, sendo próprio desta formação discursiva certa precisão terminológica. O sujeito enunciativo do discurso jurídico utiliza-se, de fato, de um léxico que lhe é próprio, para construir sua imagem diante do seu interlocutor, uma vez ser a linguagem jurídica uma linguagem técnica e rebuscada. Ao utilizar jargões, expressões técnicas e termos em latim, o enunciativo se mostra um completo conhecedor das normas técnicas e jurídicas, o que pode valorizar sua imagem no cenário forense, bem como demonstrar seu “poder” àqueles que não dominam tal léxico.

Utilizando-se dessa linguagem própria, o enunciativo objetiva demonstrar conhecimento do assunto e persuadir o enunciatário, fazendo com que sua tese seja acatada como a correta. Assim “o discurso é inseparável daquilo que poderíamos designar como uma ‘voz’ que nos remete ao ethos do enunciativo” (MAINGUENEAU, 1997, p. 45). É, pois, o discurso jurídico, a arte da persuasão e do convencimento.

A ciência jurídica, portanto, encontra na linguagem a sua possibilidade de existir, sendo o discurso uma ponte entre a sociedade e o uni-

verso forense. Para que esta possibilidade de comunicação se efetive, a linguagem precisa estar ao alcance das partes e os recursos sintáticos, semânticos e lexicais do discurso devem ser os aliados do locutor a fim de efetivar a função social do direito, que é a efetivação do acesso à justiça em todas as suas esferas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAKHTIN, Mikhail. *Estética da criação verbal*. Trad.: Paulo Bezerra. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

BAKHTIN, Mikhail. *Marxismo e filosofia da linguagem*. Trad.: Michael Lahud e Yara Frateschi Viera. 12. ed. São Paulo: Hucitec, 2006.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Linguagem jurídica*. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BRANDÃO, Helena Nagamine. *Introdução à análise do discurso*. Campinas, São Paulo: UNICAMP, 1994.

BRITO, Diná Tereza de. Linguagem: o poder no discurso jurídico. *Diálogo e Interação*, vol. 1, 2009. Disponível em: <<http://www.faccrei.edu.br/dialogoeinteracao>>. Acesso em: 27-02-2017.

BRITO, Diná Tereza de; PANICHI, Edina. *Crimes contra a dignidade sexual: a memória jurídica pela ótica da estilística léxica*. Londrina: Eduel, 2013.

DAMIÃO, Regina Toledo; HENRIQUES, Antônio. *Curso de português jurídico*. São Paulo: Atlas, 1993.

FERRAZ Jr., Tércio Sampaio Jr. *Direito, retórica e comunicação*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

GRANGER, Gilles-Gaston. *A ciência e as ciências*. São Paulo: UNESP, 1994

GREIMAS, Algirdas Julien. *Semiótica e ciências sociais*. São Paulo: Cultrix, 1981.

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. *A argumentação pela linguagem*. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2000.

MAINGUENEAU, Dominique; CHARAUDEAU, Patrick. *Novas tendências em análise do discurso*. 3. ed. Campinas: Pontes, 1997/2004.

MILANI, Sebastião Elias. *Humboldt, Whitney e Saussure: Romantismo e Cientificismo-Symbolismo na história da linguística*. 2000. Tese (Doutorado em Linguística). – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo.

ORLANDI, Eni Puccinelli. *Análise de discurso: princípios e procedimentos*. Campinas: Pontes, 2003.

_____. *Discurso e leitura*. 6. ed. São Paulo: Cortez; Campinas: UNICAMP, 2001.

_____; LAGAZZI-RODRIGUES, Suzy. (Orgs.). *Introdução às ciências da linguagem*. Discurso e textualidade. Campinas: Pontes, 2015.

PÊCHEUX, Michel. *Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio*. Trad.: Eni Puccinelli Orlandi et al. 5 ed. Campinas: Unicamp, 2004.

_____. A propósito da análise automática do discurso (AAD 69). Trad.: Eni Puccinelli Orlandi. In: GADET, Françoise; HAK, Tony. (Orgs.). *Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux*. 3. ed. Campinas: UNICAMP, 1997.

PEREIRA, Ricardo Souza. A linguagem jurídica. *Conteúdo Jurídico*, Brasília, 10/03/2012. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.36008&seo=1>>. Acesso em: 01-03- 2017.

PERELMAN, Chaïm. *Retóricas*. Trad.: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. 2. ed. São Paulo: Martins Fortes, 1999.

PERIN JUNIOR, Ecio. A linguagem no direito. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 5, n. 40, 1/03/2000. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/50>>. Acesso em: 14-02-2017.

PETRI, Maria José Constantino. *Manual de linguagem jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2008.

ROBLES, Gregório. *O direito como texto: quatro estudos de teoria comunicacional do direito*. Trad.: Roberto Barbosa Alves. Barueri: Manole, 2008.

ROMANHOLI, Cíntia Patrícia. *A heterogeneidade discursiva no discurso judicial: procedimentos discursivos que revelam as diferentes vozes presentes no discurso sentencial*. Londrina: UEL, 2008.

SAUSSURE, Ferdinand de. *Curso de linguística geral*. Organização de Charles Bally e Albert Sechehaye com a colaboração de Albert Riedlinger. Trad.: Antônio Chelini, José Paulo Paes e Izidoro Blikstein. 24. ed. São Paulo: Pensamento-Cultrix, 2002.